



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 324 de 25 de junho de 2019

ANO III

Nº 330

CACHOEIRINHA - TO

segunda-feira, 17 de abril de 2023

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
LEI MUNICIPAL Nº 381/2023.....	1
LEI MUNICIPAL Nº 382/2023	1
LEI MUNICIPAL Nº 383/2023	1
LEI MUNICIPAL Nº 384 /2023	2
LEI MUNICIPAL Nº 385/2023	2
LEI MUNICIPAL Nº 386/2023	3
LEI MUNICIPAL Nº 387/2023	3
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 381/2023

de 17 de abril de 2023.

Dispõe sobre a definição do valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023, e dá Outras Providências.

PAULO MACÊDO DAMACENA, Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica definido em R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) o salário mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2023, aos servidores do Município de Cachoeirinha/TO, que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,42 (cinco reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º Nenhum servidor municipal perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, por meio de Decreto, o piso salarial mínimo a ser pago aos servidores do município de Cachoeirinha/TO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos Dezessete (17) dias do mês de Abril (04) do ano de Dois Mil e Vinte e Três (2023).

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 382/2023

ALTERA OS SALÁRIOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha - TO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS no valor de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatorze reais) equivalente a 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado pela medida provisória nº 1.143/2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo Único: O valor do vencimento estabelecido no será repassado pela União ao Município de Cachoeirinha/TO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia do mês de janeiro do ano de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha Tocantins, aos 17 dias do mês de abril de 2023.

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 383/2023

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE

CACHOEIRINHA/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal **PAULO MACÊDO DAMACENA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e especialmente a Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal do Município de Cachoeirinha/TO, os seguintes cargos, com quantitativos de vagas, carga horária, remuneração e órgão de lotação:

CARGO	LOTAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
BRIGADISTA	SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	07	40 HORAS	R\$ 1.302,00

Art. 2º - Os cargos acima criados serão regidos pelo estatuto dos servidores do Município de Cachoeirinha/TO, com suas atribuições e requisitos para ingresso descritas no anexo único desta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes que se fizerem necessários no Orçamento Municipal, visando o cumprimento da presente lei, respeitados os elementos e funções das leis vigentes.

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a gratificar os servidores em até 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do cargo, devendo para tanto motivar sua concessão em ato próprio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de mês de janeiro do ano de 2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2023.

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº384 /2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO A REALIZAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO, senhor **PAULO MACÊDO DAMACENA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação excepcional e temporária de servidores para suprir, em caráter de urgência, as necessidades de interesse público desta Municipalidade.

Art. 2º - As contratações temporárias autorizadas no Art. 1º desta lei obedecerão a natureza dos cargos, quantitativos de vagas, lotação e suas respectivas remunerações dispostas na lei de Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e da forma abaixo descritas:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	04	40 HORAS SEMANAIS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	04	40 HORAS SEMANAIS
PEDREIRO	02	40 HORAS SEMANAIS
AJUDANTE DE PEDREIRO	04	40 HORAS SEMANAIS
BRIGADISTA	20	40 HORAS SEMANAIS
PINTOR	01	40 HORAS SEMANAIS
AJUDANTE DE PINTOR	01	40 HORAS SEMANAIS
INSTRUTOR DE CAPOEIRA	01	20 HORAS SEMANAIS
TREINADOR DESPORTIVO	01	40 HORAS SEMANAIS

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes que se fizerem necessários no Orçamento Municipal, visando o cumprimento da presente lei, respeitados os elementos e funções das leis vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia do mês de janeiro do ano de 2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2023.

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 385/2023

de 17 de abril de 2023.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO NACIONAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA QUE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado do Tocantins e Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), sobre o piso nacional do ano de 2021, os vencimentos básicos dos Profissionais Efetivos do Magistério Público Municipal de Cachoeirinha/TO.

Parágrafo único – Será concedida a complementação do pagamento retroativo aos servidores, dos meses desde a fixação do novo piso nacional até a efetivação do pagamento do novo piso no Município de Cachoeirinha/TO.

Art. 2º - Os reajustes ora concedidos correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2023.

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 386/2023

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO, senhor **PAULO MACEDO DAMACENA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal do Município de Cachoeirinha/TO, os seguintes cargos, com quantitativos de vagas, carga horária, remuneração e órgão de lotação:

CARGO	LOTAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
GUARDA ESCOLAR	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02	40 HORAS SEMANAI S	R\$ 1.500,00
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO	01	40 HORAS SEMANAI S	R\$: 2.604,00

Art. 2º - Os cargos acima criados serão regidos pelo estatuto dos servidores do Município de Cachoeirinha/TO, com suas atribuições descritas no anexo único desta lei.

Art. 3º - Fica estabelecido aos Agentes de Contratação com remuneração salarial no valor de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais) mensais equivalente à 2 (dois) salários mínimos vigente.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes que se fizerem necessários no Orçamento Municipal, visando o cumprimento da presente lei, respeitados os elementos e funções das leis vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2023.

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Cargo: GUARDA ESCOLAR

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAI S

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Promover a segurança aos integrantes das Comunidades Escolares, especialmente dos alunos, no âmbito dos espaços físicos das escolas municipais e zelar pelo patrimônio escolar.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

I - Identificar e orientar as pessoas quando em busca de informações nas Escolas e encaminhá-las para o devido atendimento; II - Providenciar a retirada de pessoas não autorizadas a permanecer nos espaços físicos das Escolas Municipais; III - Comunicar às Direções das Escolas qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança e o regular funcionamento das atividades escolares; IV - Cumprir as

orientações e determinações das Direções das Escolas e da Secretaria Municipal de Educação; V - Zelar pelo patrimônio público existente nas Escolas; VI - Solicitar às Direções das Escolas a presença da Polícia Militar sempre que necessário, para garantir a segurança nas Escolas; VII - Estar atento às proximidades das Escolas e comunicar às Direções qualquer fato que possa interferir na segurança de seus integrantes; VIII - proteger o meio ambiente local, contribuindo para sua preservação; IX - Cumprir com as ações disciplinares previstas em regulamento próprio; X - Participar dos Cursos de Formação Continuada oferecidos ou indicados pela SEMED.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- horário: a ser definido pela SEMED e Direções das Escolas nos turnos manhã, tarde ou noite, com possibilidade de cumprir escalas nos dias de feriados e nos finais de semana.
- outras: submeter-se a programa de treinamento físico e avaliação sistemática do desempenho profissional.
- uso de uniforme padronizado e de equipamentos necessários ao adequado desempenho de suas atribuições. Contato permanente com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) instrução: Ensino Fundamental Completo; b) idade: mínima de 21 anos; c) outros: possuir curso de vigilante.

LEI MUNICIPAL Nº 387/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO A REALIZAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO, senhor **PAULO MACÊDO DAMACENA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação excepcional e temporária de servidores para suprir, em caráter de urgência, as necessidades de interesse público desta Municipalidade.

Art. 2º - As contratações temporárias autorizadas no Art. 1º desta lei obedecerão a natureza dos cargos, quantitativos de vagas, lotação e suas respectivas remunerações dispostas na lei de Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e da forma abaixo descritas:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
GUARDA ESCOLAR	02	40 HORAS SEMANAI S
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	01	40 HORAS SEMANAI S

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes que se fizerem necessários no Orçamento Municipal, visando o cumprimento da presente lei, respeitados os elementos e funções das leis vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2023.

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/TO, através do gestor conforme o ART 75 §3º da lei 14.133/2021 torna público o interesse de obter propostas referentes ao Processo de Dispensa de Licitação nº 087/2023, que tem como objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em equipamentos odontológicos para o Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha/TO. As propostas deverão ser entregues fisicamente no Departamento de Licitação e Contratos na Rua 21 de abril nº 1525, CEP: 77.915-000 Centro, Cachoeirinha – Tocantins, na sala da Comissão do Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO ou enviadas no e-mail pmcachoeirinhalc@gmail.com, demais informações estão disponíveis.

Cachoeirinha – TO, 17 de Abril de 2023

Geandro Paiva de Oliveira
Gestor Municipal



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 330